



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 2/2019 - CGEN/DREN/DGBR/IFB

Homologação da Inscrição dos Candidatos a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Brasília (CBRA)

A Coordenação Geral de Ensino – CGEN do *Campus Brasília*, do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

Art.1º - Tornar pública a homologação das inscrições dos candidatos a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Brasília.

Candidatos Homologados para a eleição da composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Brasília.

NOME	SIAPE	CURSO	TITULAÇÃO
Gláucia Melasso Garcia de Carvalho	1122816	Licenciatura em Dança	Doutorado
Carla Sabrina Cunha	1612636	Licenciatura em Dança	Doutorado
Rita de Cassia Mendonça	1116712	Licenciatura em Dança	Mestrado
Priscila Ramos de Moraes Rego Agnello	1870395	Tecnologia em Processos Gerenciais	Mestrado
Mariana Carolina Barbosa Rêgo	3007167	Tecnologia em Processos Gerenciais	Doutorado

Candidatos NÃO Homologados para a eleição da composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos Superiores do Campus Brasília.

NOME	SIAPE	CURSO	TITULAÇÃO
Marcos Júnior de Moura Paula	3006969	Tecnologia em Processos Gerenciais	Mestrado
Pedro de Barros Leal Pinheiro Marino	1128738	Tecnologia em Processos Gerenciais	Mestrado

* Os candidatos não possuem disciplinas no curso e não constam da relação de representantes docentes do curso.

Art. 2º - O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito.

Art. 3º - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus Brasília*, devendo o candidato abster-se de:

I - atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFB;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da CGEN, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Art. 4º - São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos ou fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI - Os panfletos e cartazes serão dispostos no *campus*;

VII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

IX - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Art. 4º - Da homologação das inscrições, caberá recurso que deverá ser interposto dia 11/04/2019 mediante registro em Formulário on line de recurso: <https://forms.gle/qXVrSrgpaDdN3Shu7>

Brasília-DF, 10/04/2019.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Christine Reboucas Lourenco**, COORDENADOR GERAL - SUBST - CGEN, em 10/04/2019 16:28:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25932

Código de Autenticação: f5096483f7

